

APROVADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM N° 011/97
Projeto de Lei n° 011/97

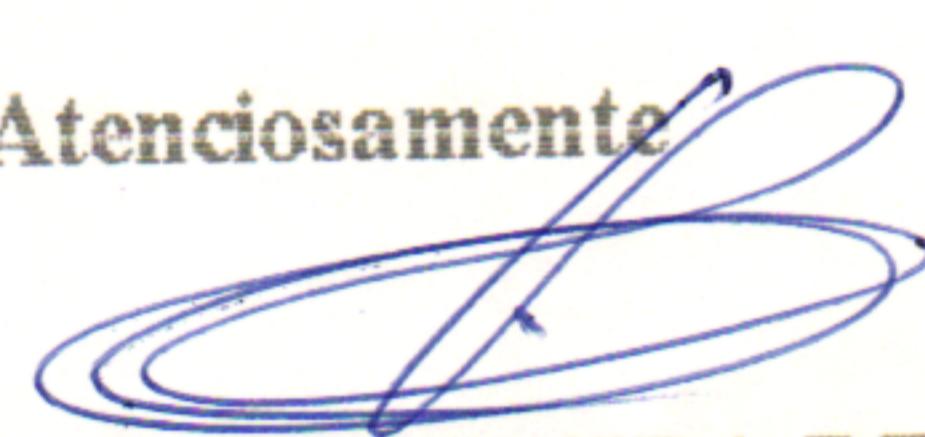
SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Com atenciosos cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos demais componentes deste Legislativo Municipal, o Projeto de Lei n° 011/97 que "Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n° 004/97, de 11.03.97, e dá outras providências".

Informo a Vossas Excelências que é de suma importância a contratação de um operador de usina, para auxiliar a CERON deste Município, principalmente agora com a expansão de rede que consequentemente aumentará os serviços da referida usina, como é do conhecimento dos nobres vereadores.

Certo do costumeiro apoio que certamente receberei desta Casa de Leis, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente



ADAIR FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo Senhor
Ronaldo Oliveira Pereira
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BURITIS - RONDÔNIA.

APROVADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
ESTADO DE RONDÔNIA**

PROJETO DE LEI N° 011/97
De 15 de Abril de 1997

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO
DA LEI MUNICIPAL N° 004/97
DE 11.03.97, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA,
APROVA:**

- Art. 1º** Fica acrescentado ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 004/97 de 11.03.97, a função de Operador de Usina, com salário mensal de R\$-150,00 (cento e cinquenta reais).
- Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS, ESTADO DE
RONDÔNIA, aos 15 dias do mês de Abril do ano de 1997.**



**ADAIR FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL**

APROVADO

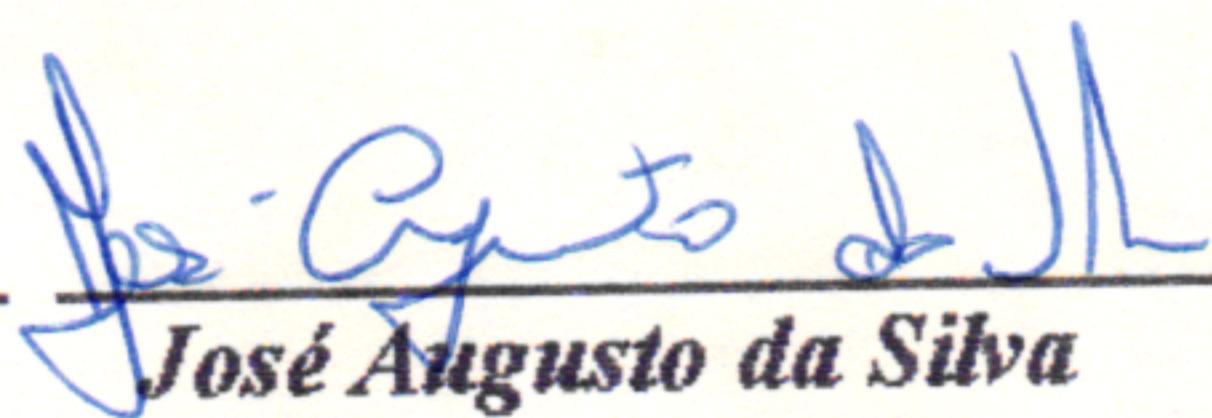
**PARECER N.º 020/97
DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 011/97
DE 15 DE ABRIL DE 1997.
DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**“QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO
DA LEI MUNICIPAL N.º 004/97 DE 11
DO MARÇO DE 1997.”**

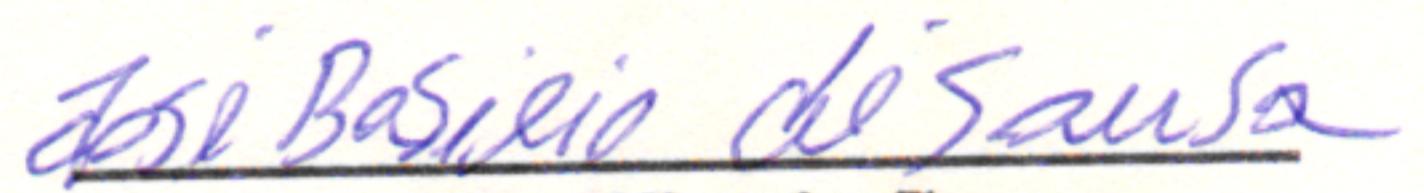
A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização estiveram reunida com o Presidente, Relator e Membro e obteve o seguinte Parecer, por se tratar de suma importância para o bom desempenho da Usina termoelétrica de Buritis em seu quadro funcional teve o Projeto de Lei N.º 011/97 que altera a Lei N.º 004/97, votos favoráveis do Presidente, do Relator e do Membro.



Alberone V. Dorneles
Presidente



José Augusto da Silva
Relator



José Basílio de Souza
Membro

Câmara Municipal de Buritis - RO, aos 05 dias do mês de Maio de 1997.

APROVADO

**PARECER N.º 017/97
DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI N.º 011/97
DE 15 DE ABRIL DE 1997.
DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

**“QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO
DA LEI MUNICIPAL N.º 004/97 DE 11
DO MARÇO DE 1997.”**

A Comissão de Justiça e Redação estiveram reunida com o Presidente, Relator e Membro e obteve o seguinte Parecer, por se tratar de suma importância para o bom desempenho da Usina termoelétrica de Buritis em seu quadro funcional teve o Projeto de Lei N.º 011/97 que altera a Lei N.º 004/97, votos favoráveis do Presidente, do Relator e do Membro



José Rosendo de Silva
Presidente



Ismaildo Ribeiro da Silva
Relator



Carlos Rebelo de Almeida
Membro

Câmara Municipal de Buritis - RO, aos 05 dias do mês de Maio de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 011/97, DE
AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE VERSA SOBRE A ALTERAÇÃO
DA LEI MUNICIPAL N.º 004/97.

DA CONSTITUCIONALIDADE

Conforme se desprende do Artigo 56, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, compete ao Prefeito a iniciativa de Leis de interesse do Município, sendo que isto está em consonância com o Inciso I do Artigo 30 da Constituição Federal, que reza caber ao Município legislar sobre matérias de seu interesse.

Segundo o Artigo 40, Incisos I e II da Lei Orgânica Municipal, é de competência do Prefeito os Projetos de Lei que criem cargos ou versem sobre servidores públicos.

Neste diapasão, tem-se que o presente Projeto de Lei é plenamente constitucional, tendo o Legislativo a competência de analisa-lo, seguindo os parâmetros estabelecidos pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Buritis - RO, aos 05 dias do mês de Maio do ano de 1997.

CARLOS HENRIQUE BUENO DA SILVA
OAB/RO N.º 526 - A

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 011/97, DE
AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE VERSA SOBRE A ALTERAÇÃO
DA LEI MUNICIPAL N.º 004/97.

DA CONSTITUCIONALIDADE

Conforme se desprende do Artigo 56, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, compete ao Prefeito a iniciativa de Leis de interesse do Município, sendo que isto está em consonância com o Inciso I do Artigo 30 da Constituição Federal, que reza caber ao Município legislar sobre matérias de seu interesse.

Segundo o Artigo 40, Incisos I e II da Lei Orgânica Municipal, é de competência do Prefeito os Projetos de Lei que criem cargos ou versem sobre servidores públicos.

Neste diapasão, tem-se que o presente Projeto de Lei é plenamente constitucional, tendo o Legislativo a competência de analisa-lo, seguindo os parâmetros estabelecidos pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Buritis - RO, aos 05 dias do mês de Maio do ano de 1997.

CARLOS HENRIQUE BUENO DA SILVA
OAB/RO N.º 526 - A

PARECER JURÍDICO

Referente Projeto de Lei nº 011/97, de Autoria do Executivo Municipal, que versa sobre "Alterações da Lei Municipal nº 004/97, de 11.03.97".

DA CONSTITUCIONALIDADE

Conforme se depreende dos artigos 56, I, da Lei Orgânica Municipal, compete aos Prefeitos a iniciativa de ~~Leis~~ de interesse dos Municípios, sendo que isto está em consonância com o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, que reza caber aos Municípios legislar sobre matérias de seu interesse.

Regulando artigo 40, inciso I e II da Lei Orgânica Municipal, e de competência exclusiva dos Prefeitos os Projetos de Lei que criem cargos ou venrem sobre verbares públicos.

Na hipótese, tem-se que o presente Projeto de Lei é plenamente constitucional, tendo o Legislativo a competência de analisá-lo, segundo os parâmetros estabelecidos pelo Regimento Interno da Casa.

APROVADO

DDP:

OAB/RO-526-A